



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 080/2023

VIGÊNCIA: GARANTIA (1 ANO A PARTIR DA ENTREGA)

VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Coronel Pilar, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **TERRASOL VEÍCULOS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Rubem Bento Alves, 680 – Bairro Sagrada Família – Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.865.514/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO WEIAND**, brasileiro, portador do CPF nº 609.026.980-87, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 044/2023.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de dois veículos Toyota Yaris, veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) – Bicomustível, com direção elétrica, 4 portas, câmbio automático, distância entre eixos de 2.550mm, motorização de 1.5, com trio elétrico e ar-condicionado.

1.1.1. Origem dos Recursos: Fundo Nacional de Saúde, Proposta nº 105789890001122001.

1.2. O veículo deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano.

1.3. Os serviços de garantia e revisões do Veículo serão realizados na Concessionária/oficina autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional para a Administração com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

1.3.1. A distância máxima aceitável entre o Município de Coronel Pilar e a Concessionária/Oficina autorizada é de até 80 Km.

1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – www.coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.5. O veículo deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do recurso do Fundo Nacional de Saúde, Proposta nº 105789890001122001 e o número do Chassi do veículo.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. Os veículos objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após o recebimento do empenho.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC MUN SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Projeto 1501 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.4.4.90.52.52.00 Veículos de Tração Mecânica (50244)

RECURSO: Investimentos na rede de serviços de saúde

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e íntegra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 044/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 20 de novembro de 2023.

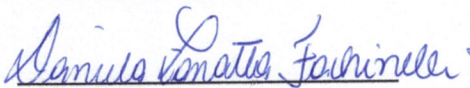

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

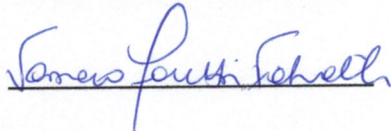
GUSTAVO
WEIAND:60902698087

Assinado de forma digital por GUSTAVO
WEIAND:60902698087
Carimbo digitalizado por Secretaria da Receita Federal do
Brasil - ITR - RFB em 21/11/2023 às 14:55:00
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - REVENHA
90-22803100761 - INSC. ESTAD. GUSTAVO WEIAND:60902698087
Data: 2023.11.21 10:59:26 -0300

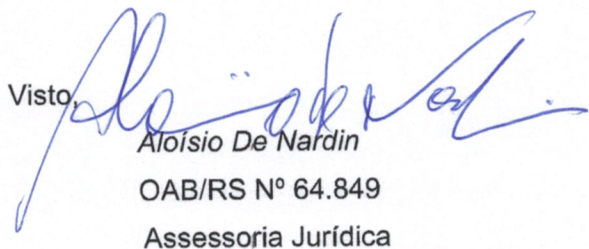
TERRASOL VEÍCULOS LTDA.
GUSTAVO WEIAND
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Zanatta Favrinelli


James Louis Schell

Visto,


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica